



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 289/2014

Dispõe sobre a instalação de "bituqueiras" nas testadas de imóveis no âmbito do Município de Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins, bem como às estabelecimentos de ensino superior deverão disponibilizar "bituqueiras" na testada de seus imóveis em número suficiente para o atendimento dos fumantes que utilizam o estabelecimento.

§ 1º - As "bituqueiras" deverão ser removíveis, não obstruir a faixa livre dá calçada destinada à circulação de pedestres e ficar disponíveis apenas no período de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - As "bituqueiras" não poderão ter publicidade.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º deverão manter limpo o passeio público, observando as disposições da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, em especial seus artigos 154, 155, 158 e 162, bem como da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei e de seu decreto regulamentar ensejará a aplicação aos infratores das penalidades previstas nas Leis nº 13.478, de 2002, nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, e nº 15.442, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º O Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador - PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.